

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.798, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO À
"ASSOCIAÇÃO DO ALTO LORENA - ARAL".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 68.929,32 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) à "**Associação do Alto Lorena - ARAL**", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.881.736/0001-00, com sede na cidade de Lorena, para fazer face às despesas com a contratação, por parte da referida entidade, de cantoneiros, motoristas, faxineiras, merendeiras, operador de máquinas, tratoristas, pedreiros, atendentes de enfermagem, atendentes de saúde, médicos, dentistas, professores do ensino infantil, fundamental e do EJA e outros que se tornarem necessários a prestação de serviços a serem desenvolvidos pela Associação.

Artigo 2º - A verba referida no "caput" deste artigo também será destinada à conservação das estradas rurais que são utilizadas no transporte de estudantes nas ações primárias de saúde e demais necessidades dos serviços desenvolvidos pela Associação no município de Lorena.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).

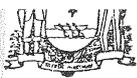
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em caso de demissão do empregado contratado pela ARAL, o valor da rescisão contratual e seus encargos sociais, que deverá ser devidamente apurado pelo Contador da referida Entidade em valores na época da rescisão.

Artigo 4º - O Poder Executivo para os fins a que se destina esta Lei, ficará obrigado a dar manutenção e assistência aos maquinários e equipamentos de sua propriedade e que estão à disposição da ARAL, tais como: máquina patrol, retroescavadeira, carregadeira, caminhões basculantes, micro-ônibus, kombi e outros.

Artigo 5º - A Associação deverá apresentar no prazo de 10 dias a contar da aprovação desta Lei, o estatuto social; ata de eleição da diretoria executiva e prazo de seu mandato; declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos firmado pelo contador habilitado; comprovante de regularidade do mandato da diretoria e cópia do CNPJ, do RG e do CPF/MF do Presidente da Diretoria, cópia do balanço anual do exercício anterior.

Artigo 6º - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 7º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).

Artigo 8º - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte e enviar uma cópia à Câmara Municipal.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO**02.01 – Encargos Gerais do Município****3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 206.844,37****FP – 04122007102.40 – ARAL – Setores Diversos;****02 – PODER EXECUTIVO****02.02 – Secretaria da Educação****3.3.5043 – Subvenções Sociais.....R\$ 617.032,86****FP – 12361043102.41 – ARAL – Educação;****02 – PODER EXECUTIVO****02.04 – Fundo Municipal de Saúde****3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 72.723,94****FP – 10301033102.42 – ARAL – Saúde****SOMA:.....R\$ 896.601,17.**

Artigo 10 – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO**02.01 – Encargos Gerais do Município****9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 330.085,22****FP – 9999999992.99 – Reserva de Contingência.**



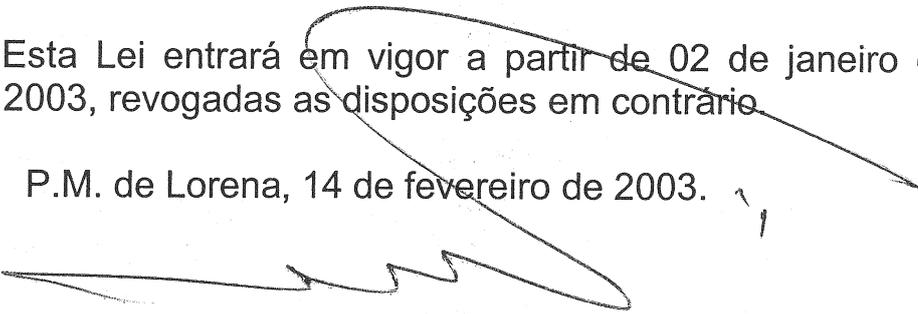
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).

02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – Encargos Gerais do Município
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.
Jurídica.....R\$ 566.515,95
FP – 1545205612.12 – Serviços de Limpeza Pública.
SOMA:.....R\$ 896.601,17.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 2003.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação